

# DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia

ANO LXIX

FLORIANÓPOLIS, 05 DE NOVEMBRO DE 2020

NÚMERO 7.737

## MESA

Julio Garcia  
**PRESIDENTE**

Mauro de Nadal  
**1º VICE-PRESIDENTE**

Rodrigo Minotto  
**2º VICE-PRESIDENTE**

Laércio Schuster  
**1º SECRETÁRIO**

Pe. Pedro Baldissera  
**2º SECRETÁRIO**

Altair Silva  
**3º SECRETÁRIO**

Nilso Berlanda  
**4º SECRETÁRIO**

## LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Paulinha

Vice-Líder: Coronel Mocellin

## PARTIDOS POLÍTICOS

(Lideranças)

### MOVIMENTO

**DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**  
Líder: Luiz Fernando Vampiro

### PARTIDO SOCIAL LIBERAL

Líder: Ana Caroline Campagnolo

### PARTIDO LIBERAL

Líder: Ivan Naatz

### BLOCO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder: Milton Hobus

Vice-Líder: Marcos Vieira

Lideranças dos Partidos

que compõem o Bloco:

**PSD**

**PDT**

Kennedy Nunes

Paulinha

**PSDB**

**PSC**

Marcos Vieira

Jair Miotto

### PARTIDO DOS TRABALHADORES

Líder: Fabiano da Luz

### PARTIDO NOVO

Líder: Bruno Souza

### BLOCO PARLAMENTAR

Líder: Nazareno Martins

Vice-Líder: José Milton Scheffer

Lideranças dos Partidos

que compõem o Bloco:

**PP**

**PSB**

João Amin

Nazareno Martins

**REPUBLICANOS**

Sergio Motta

## COMISSÕES PERMANENTES

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Romildo Titon - Presidente  
Ivan Naatz - Vice-Presidente  
Kennedy Nunes  
Paulinha  
Fabiano da Luz  
Luiz Fernando Vampiro  
João Amin  
Ana Campagnolo  
Maurício Eskudlark

### COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Volnei Weber - Presidente  
Maurício Eskudlark - Vice-Presidente  
Kennedy Nunes  
Ismael dos Santos  
Luciane Carminatti  
Jerry Comper  
Ivan Naatz  
Nazareno Martins  
Ana Campagnolo

### COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente  
Marcos Vieira - Vice-Presidente  
Marlene Fengler  
Luciane Carminatti  
Jerry Comper  
Romildo Titon  
Ricardo Alba

### COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Felipe Estevão - Presidente  
Paulinha - Vice-Presidente  
Dr. Vicente Caropreso  
Neodi Saretta  
Volnei Weber  
Luiz Fernando Vampiro  
Nazareno Martins

### COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Paulinha - Presidente  
Marcos Vieira - Vice-Presidente  
Fabiano da Luz  
Moacir Sopelsa  
Volnei Weber  
João Amin  
Nazareno Martins  
Sergento Lima  
Marcius Machado

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dr. Vicente Caropreso - Presidente  
José Milton Scheffer - Vice-Presidente  
Marlene Fengler  
Luciane Carminatti  
Valdir Cobalchini  
Fernando Krelling  
Jessé Lopes

### COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Fernando Krelling - Presidente  
Neodi Saretta - Vice-Presidente  
Kennedy Nunes  
Jair Miotto  
Ada De Luca  
Ivan Naatz  
Felipe Estevão

### COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente  
Luciane Carminatti - Vice-Presidente  
Milton Hobus  
Fernando Krelling  
Jerry Comper  
Bruno Souza  
José Milton Scheffer  
Sergento Lima  
Marcius Machado

### COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

José Milton Scheffer - Presidente  
Moacir Sopelsa - Vice-Presidente  
Marlene Fengler  
Marcos Vieira  
Neodi Saretta  
Volnei Weber  
Coronel Mocellin

### COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Jair Miotto - Presidente  
Luiz Fernando Vampiro - Vice-Presidente  
Marcos Vieira  
Luciane Carminatti  
Ada De Luca  
Bruno Souza  
Felipe Estevão

### COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Ivan Naatz - Presidente  
Fabiano da Luz - Vice-Presidente  
Dr. Vicente Caropreso  
Jair Miotto  
Luiz Fernando Vampiro  
Romildo Titon  
Marcius Machado

### COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Ada De Luca - Presidente  
Fabiano da Luz - Vice-Presidente  
Marlene Fengler  
Milton Hobus  
Moacir Sopelsa  
Bruno Souza  
Jessé Lopes

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO

Ricardo Alba - Presidente  
Fernando da Luz - Vice-Presidente  
Marlene Fengler  
Dr. Vicente Caropreso  
Luiz Fernando Vampiro  
Romildo Titon  
Sergio Motta

### COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Milton Hobus - Presidente  
Coronel Mocellin - Vice-Presidente  
Kennedy Nunes  
Fabiano da Luz  
Jerry Comper  
Volnei Weber  
Nazareno Martins

### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Maurício Eskudlark - Presidente  
Paulinha - Vice-Presidente  
Milton Hobus  
Fabiano da Luz  
Valdir Cobalchini  
Ada De Luca  
Bruno Souza

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Luciane Carminatti - Presidente  
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente  
Ismael dos Santos  
Paulinha  
Fernando Krelling  
Nazareno Martins  
Ana Campagnolo

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Marcus Machado - Presidente  
Kennedy Nunes - Vice-Presidente  
Jair Miotto  
Neodi Saretta  
Moacir Sopelsa  
Romildo Titon  
Bruno Souza

### COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente  
Dr. Vicente Caropreso  
Ismael dos Santos  
Valdir Cobalchini  
Ada De Luca  
José Milton Scheffer  
Coronel Mocellin

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Sergio Motta - Presidente  
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente  
Ismael dos Santos  
Jair Miotto  
Paulinha  
Romildo Titon  
Jessé Lopes

### COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente  
Fernando Krelling - Vice-Presidente  
Jair Miotto  
Luciane Carminatti  
Ada De Luca  
Sergio Motta  
Sergento Lima

### COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Jerry Comper - Presidente  
Paulinha - Vice-Presidente  
Kennedy Nunes  
Neodi Saretta  
Moacir Sopelsa  
João Amin  
Ricardo Alba

<p><b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b></p> <p><b>Coordenadoria de Publicação:</b> Responsável pela editoração, diagramação e por tornar público os atos da Assembleia Legislativa.</p> <p><b>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário:</b> Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias.</p> <p><b>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</b></p> <p><b>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos:</b> Responsável pela impressão.</p>	<p><b>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</b></p> <hr/> <p><b>EXPEDIENTE</b></p> <hr/>  <p><b>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina</b> Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 <a href="http://www.alesc.sc.gov.br">Internet: www.alesc.sc.gov.br</a></p> <p><b>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXIX</b> NESTA EDIÇÃO: 10 PÁGINAS</p>	<p style="text-align: center;"><b>ÍNDICE</b></p> <p><b>Publicações Diversas</b></p> <p>Avisos de Licitação..... 2 Extratos..... 3 Portarias..... 4 Tribunal Especial de Julgamento..... 4</p>
---	--	---

## PUBLICAÇÕES DIVERSAS

### AVISOS DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, com sede na rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, comunica aos interessados que realizará licitação na seguinte modalidade:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento, ao longo do ano de 2021, de gêneros alimentícios (AÇÚCAR, LEITE, CAFÉ E ÁGUA MINERAL), mediante demanda entrega programada.

**DATA:** 17/11/2020 - **HORA:** 09:00 h

**ENTREGA DOS ENVELOPES:** Os envelopes contendo a parte documental e as propostas comerciais deverão ser entregues na Coordenadoria de Licitações até as 09:00h do dia 17 de novembro de 2020. O Edital poderá ser retirado no site eletrônico ([www.alesc.sc.gov.br](http://www.alesc.sc.gov.br)) ou na Coordenadoria de Recursos Materiais, localizada na Av. Mauro Ramos nº 300, Unidade Administrativa Deputado Aldo Schneider, no 8º, Sala 806 - Centro - Florianópolis/SC. Florianópolis/SC, 05 de novembro de 2020.

Eduardo Stopassoli

Coordenador de Licitações e Contratos

\* \* \*

#### AVISO DE LICITAÇÃO

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, com sede na rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, comunica aos interessados que realizará licitação na seguinte modalidade:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO TRIMESTRAL EM BEBEDOUROS ELÉTRICOS PARA GARRAFÃO DE 20 LITROS DE ÁGUA, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ANUAL, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, NAS DEPENDÊNCIAS DA ALESC.

**DATA:** 18/11/2020 - **HORA:** 09:00 h

**ENTREGA DOS ENVELOPES:** Os envelopes contendo a parte documental e as propostas comerciais deverão ser entregues na Coordenadoria de Licitações até as 09:00h do dia 18 de novembro de 2020. O Edital poderá ser retirado no site eletrônico ([www.alesc.sc.gov.br](http://www.alesc.sc.gov.br)) ou na Coordenadoria de Recursos Materiais, localizada na Av. Mauro Ramos nº 300, Unidade Administrativa Deputado Aldo Schneider, no 8º, Sala 806 - Centro - Florianópolis/SC. Florianópolis/SC, 05 de novembro de 2020.

Eduardo Stopassoli

Coordenador de Licitações e Contratos

\* \* \*

#### AVISO DE LICITAÇÃO

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, com sede na rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, comunica aos interessados que realizará licitação na seguinte modalidade:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no gerenciamento do fornecimento de combustíveis, com o uso de cartão magnético, para os veículos automotores da frota da ALESC, locados e próprios, em uma ampla rede credenciada de postos de combustíveis, conforme quantitativos e valores máximos estabelecidos no Termo de Referência, constante no Anexo I deste Edital.

**DATA:** 19/11/2020 - **HORA:** 09:00 h

**ENTREGA DOS ENVELOPES:** Os envelopes contendo a parte documental e as propostas comerciais deverão ser entregues na Coordenadoria de Licitações até as 09:00h do dia 19 de novembro de 2020. O Edital poderá ser retirado no site eletrônico ([www.alesc.sc.gov.br](http://www.alesc.sc.gov.br)) ou na Coordenadoria de Recursos Materiais, localizada na Av. Mauro Ramos nº 300, Unidade Administrativa Deputado Aldo Schneider, no 8º, Sala 806 - Centro - Florianópolis/SC. Florianópolis/SC, 05 de novembro de 2020.

Eduardo Stopassoli

Coordenador de Licitações e Contratos

\* \* \*



## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 1118, de 04 de novembro de 2020

A DIRETORA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

#### RESOLVE:

**DESIGNAR** o servidor **RAUL JOSE LUMMERTZ FILHO**, matrícula nº 1392, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, o cargo de Coordenador de Divulgação e Serviços Gráficos, código PL/DAS-6, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, ALESSANDRO MENDES MOTA, matrícula nº 5397, que se encontra em usufruto de férias por vinte dias, a contar de 22 de outubro de 2020 (DTI - COORDENADORIA DE DIVULGAÇÃO E SERVIÇOS GRÁFICOS).

Maria Natel Scheffer Lorenz  
Diretora-Geral

\* \* \*

### PORTARIA Nº 1119, de 05 de novembro de 2020

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL** do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **RODRIGO OSCAR BRAGA DE GODOY**, matrícula nº 8084, de PL/GAB-70 para o PL/GAB-74 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 04 de novembro de 2020 (GAB DEP MARCOS VIEIRA).

Carlos Antonio Blosfeld  
Diretor de Recursos Humanos

\* \* \*

### PORTARIA Nº 1120, de 05 de novembro de 2020

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL** do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **CAROLINE GONDRAN DA ROSA**, matrícula nº 8761, de PL/GAB-63 para o PL/GAB-69 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 04 de novembro de 2020 (GAB DEP MARCOS VIEIRA).

Carlos Antonio Blosfeld  
Diretor de Recursos Humanos

\* \* \*

### PORTARIA Nº 1121, de 05 de novembro de 2020.

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**NOMEAR CAROLINA NERES BALDISSARELLI**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-60, Atividade Administrativa Interna, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Marcos Vieira).

Carlos Antonio Blosfeld  
Diretor de Recursos Humanos

\* \* \*

### PORTARIA Nº 1122, de 05 de novembro de 2020

A DIRETORA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

#### RESOLVE:

**ART. 1º DESIGNAR** o servidor **AMILTON GONCALVES**, matrícula nº 1448, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, a função de Gerente do Centro de Memória, código PL/FC-5, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, enquanto durar o impedimento da respectiva titular, ANA TERRA DEPIZZOLATTI GONCALVES, matrícula nº 7207, que se encontra em licença para tratamento de saúde, por 60 (sessenta) dias, a contar de 08 de outubro de 2020 (DL - COORDENADORIA DE DOCUMENTAÇÃO).

**ART. 2º** Com base no § 2º do art. 26 da Resolução nº 002/2006, por estar no exercício de função de confiança, no período, o servidor não perceberá o adicional de exercício.

Maria Natel Scheffer Lorenz  
Diretora-Geral

\* \* \*

## TRIBUNAL ESPECIAL DE JULGAMENTO

**ATA DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO DO TRIBUNAL ESPECIAL DE JULGAMENTO DE QUE TRATA A LEI 1.079, DE 10 DE ABRIL DE 1950, FORMADO PARA O JULGAMENTO DO GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CARLOS MOISÉS DA SILVA, PELA SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME DE RESPONSABILIDADE, OBJETO DO PROCESSO DE IMPEACHMENT Nº 6919/2020 (REPRESENTAÇÃO Nº 0002.6/2020), REALIZADA NO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2020, ÀS 10H, NO PLENÁRIO DEPUTADO OSNI RÉGIS, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, POR VIDEOCONFERÊNCIA**

**O SR. PRESIDENTE (Desembargador Ricardo José Roesler)** – Muito bom-dia a todos.

Eu quero saudar todos os presentes, na ordem nominal, inclusive de votação: a excelentíssima senhora Desembargadora Sônia Maria Schmitz; o excelentíssimo senhor Deputado Marcos Vieira; o excelentíssimo senhor Desembargador Roberto Lucas Pacheco; o excelentíssimo senhor Deputado José Milton Scheffer; o excelentíssimo senhor Desembargador Luiz Zanelato; o excelentíssimo senhor Deputado Valdir Cobalchini, que está *on-line* participando desta sessão, muito bom-dia; a excelentíssima senhora Desembargadora Rosane Portella Wolff, que da mesma forma está participando *on-line*, muito bom-dia; o excelentíssimo senhor Deputado Fabiano da Luz; o excelentíssimo senhor Desembargador Luiz Antônio Zanini Forneroli; e o excelentíssimo senhor Deputado Laércio Schuster.

Quero agradecer a todos os servidores desta Casa, na pessoa da senhora Renata Rosenir da Cunha, que está secretariando esta sessão, e também ao excelentíssimo senhor Deputado Julio Garcia, Presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina.

(Passa a ler.)

“Pela primeira vez na história do Estado de Santa Catarina, e pela primeira vez desde a redemocratização do Brasil, um dirigente do Poder Executivo estadual será submetido a um segundo Tribunal Especial de Julgamento, sob a acusação de suposta prática de crime de responsabilidade.

A Constituição da República e a Lei 1.079, de 1950, asseguraram a apresentação, por qualquer cidadão, de representação de conduta do Chefe do Executivo que possa configurar, em tese, crime de responsabilidade. Ao Poder Legislativo, destinatário da representação, cabe, portanto, o juízo inicial, de natureza política, sobre a viabilidade da acusação formulada. Na terça-feira, dia 20 de outubro, esta augusta Assembleia Legislativa, no exercício desse múnus, autorizou o prosseguimento do pedido de impedimento do excelentíssimo senhor Governador do Estado, Carlos Moisés da Silva.

Nesta Casa Legislativa, que a partir de hoje sediará o segundo Tribunal Especial de Julgamento, os cinco Deputados escolhidos por votação somam-se a mim e aos cinco Desembargadores sorteados no Tribunal de Justiça de Santa Catarina para formar o corpo de julgamento. Vencida a fase de deliberação política com a autorização dada pelo Poder Legislativo, inicia-se agora a fase de apreciação jurídica da denúncia. A partir de agora, a despeito de suas orientações políticas e ideológicas, todos nós atuaremos como Juizes, e o Juiz, como eu sempre tenho dito, inclusive no discurso de posse lá no Tribunal, os Juizes podem ter um só medo: ou o medo de ter medo, ou o medo de faltar com o seu dever. Então todos nós somos conclamados a decidir o que nos será posto de acordo com nossas consciências, observando, sobretudo e essencialmente, a Constituição da República e a legislação regente.

De acordo com o procedimento ordenado pela Lei 1.079, de 1950, a análise dos pedidos observará duas fases distintas: a primeira, marcada pela apresentação de um parecer pelo Relator sorteado nesta sessão, que tratará da admissibilidade ou não da denúncia do ponto de vista técnico-jurídico. Na hipótese de aprovação do parecer pela admissibilidade da acusação contra o Governador afastado, será formalizada a acusação e o acusado afastado do cargo que ocupa pelo período de 120 dias, de acordo com a Lei 1.079, de 1950, prazo em que se deverá concluir o julgamento da denúncia.

A partir desse momento inicia-se a segunda fase, no caso de recebimento, em que será assegurado ao acusado neste plenário o amplo direito de defesa e o direito à palavra. Ao fim da instrução, este colegiado deverá deliberar sobre o mérito e decidir sobre a eventual prática pelo denunciado de crime de responsabilidade para, então, caso assim se entenda, sujeitá-lo às penas previstas na Lei 1.079/50.

Então, senhores julgadores, neste dia marcante de 30 de outubro do ano de 2020, pela primeira vez na história da política e do Judiciário catarinense, eu declaro aberta esta sessão de instalação do Tribunal Especial de Julgamento.

Que não nos falte a verdadeira causa da justiça, e eu tenho repetido, que é a paz social.”

Passo, neste momento, à leitura da proposta de roteiro.

Eu farei a leitura de todos os itens do roteiro, senhores julgadores, e depois disso, se houver alguma indagação ou alguma discussão a respeito, eu peço que seja anotado em separado e eu farei, então, a ouvida de todos pela ordem de chamada.

(Passa a ler.)

“ROTEIRO DE JULGAMENTO DO PROCESSO DE IMPEACHMENT CONTRA O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA (REPRESENTAÇÃO 0002.6/2020)

1. Formado o Tribunal de Julgamento aludido no art. 78 da Lei n. 1.079, de 10 de abril de 1950, seu Presidente, que é o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, convocará a sessão de abertura dos trabalhos, que será realizada no Plenário da Assembleia Legislativa, na qual será discutido e aprovado o roteiro do julgamento do processo de impeachment contra o denunciado. Na oportunidade, o Presidente consultará os membros do

tribunal se têm acesso aos autos do processo em meio eletrônico e registrará as respostas em ata, determinando que seja providenciado o acesso, por qualquer meio idôneo, aos que responderem negativamente.” (Cópia fiel.)

Então eu pergunto, nesta oportunidade, se todos os membros do Tribunal têm acesso aos autos em meio eletrônico. Se não tiverem, por gentileza, depois acusem essa necessidade aos senhores assessores e à secretaria da Casa.

(Continua lendo.)

“2. Eventuais impedimentos de natureza jurídico-processual (art. 36 da Lei n. 1.079, de 10 de abril de 1950) de qualquer dos membros do Tribunal de Julgamento, deverão ser imediatamente declarados para que seja providenciada a imediata substituição do julgador.

3. Após a aprovação do roteiro do julgamento do processo de impeachment, será sorteado, entre os membros do Tribunal de Julgamento, um relator, que atuará na etapa preliminar, de admissibilidade da denúncia, após autorizada a instauração do processo de impeachment pela Assembleia Legislativa. Não participarão do sorteio o Presidente do Tribunal de Julgamento e o membro deste Tribunal que tiver funcionado como relator do processo perante a Assembleia Legislativa na fase anterior.” (Cópia fiel.)

E, neste caso, nós temos aqui o impedimento do excelentíssimo senhor Deputado Valdir Cobalchini.

(Continua lendo.)

“4. A certidão da sessão, contendo o roteiro de julgamento aprovado e o nome do relator sorteado, será publicada no Diário Oficial da Assembleia Legislativa no primeiro dia útil subsequente ao da realização da sessão.

5. Todas as sessões do Tribunal de Julgamento serão realizadas às segundas e sextas-feiras, no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, durante o horário regimental de funcionamento da casa, entre às 7 e às 19 horas, com a presença física de seus membros, das partes e das testemunhas, reservando-se à participação por videoconferência aos casos excepcionais, a critério do Presidente do Tribunal de Julgamento.

6. Todos os prazos serão contínuos e peremptórios, não se interrompendo nos sábados, domingos e feriados, e serão computados nos termos do art. 798, do Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), consoante o disposto no art. 79, da Lei n. 1.079, de 10 de abril de 1950.” (Cópia fiel.)

Esse rito, senhores julgadores, foi determinado pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 387, Medida Cautelar, e na RCL 42.861, Medida Cautelar de Santa Catarina. Adaptação do *caput* do artigo 280-F, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, cuja constitucionalidade foi confirmada no julgamento pelo Supremo Tribunal Federal, na ADI 5895.

(Continua lendo.)

“7. As intimações e notificações do denunciado e das testemunhas serão feitas pessoalmente pelo Secretário da Mesa da Assembleia Legislativa, e as intimações e notificações dos denunciadores, de seu procurador, e do procurador do denunciado, serão feitas por meio de editais publicados no Diário Oficial da Assembleia Legislativa.”<sup>2</sup>

<sup>1</sup> Rito determinado pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 387-MC e na RCL 42861 MC/SC. Adaptação do *caput* art. 280-F do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, cuja constitucionalidade foi confirmada no julgamento pelo Supremo Tribunal Federal da ADI 5895.

<sup>2</sup> Intimação dos procuradores dos denunciadores e do denunciado via órgão oficial consoante previsão do § 1º do art. 370 do Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

8. Nas intimações e notificações realizadas via edital publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no diário, nos termos do § 3º do art. 4º da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

9. A protocolização de qualquer petição ou documento será realizada obrigatoriamente em meio físico, exclusivamente no protocolo geral da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, de segunda a sexta-feira, das 7 às 19 horas. As petições e documentos apresentados serão imediatamente conclusos ao Presidente do Tribunal de Julgamento, na data da protocolização.

10. As votações do Tribunal de Julgamento serão sempre nominais, verbais, abertas e alternadas, iniciando a coleta dos votos pelo desembargador mais antigo e em seguida pelo deputado com maior número de mandatos, sendo que, quanto a este critério, se houver equivalência, prevalecerá o mais idoso, ressalvado o disposto no item 14. O Presidente do Tribunal de Julgamento proferirá voto apenas em caso de empate.<sup>3</sup>

11. As sessões do Tribunal de Julgamento poderão ser suspensas, a qualquer tempo, pelo Presidente, de acordo com o andamento dos trabalhos, que serão retomados na sessão subsequente designada para a continuidade do julgamento.<sup>4</sup>

12. O relator terá o prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da realização da sessão de abertura dos trabalhos, para emitir parecer sobre a denúncia, definindo se deve ser ou não julgada objeto de deliberação.<sup>5</sup>

13. Recebido o parecer do relator, o Presidente do Tribunal de Julgamento determinará a distribuição de cópias do relatório, sem as conclusões, a todos os membros, bem como sua publicação, sem as conclusões, no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, e designará data e horário para realização da sessão onde o parecer será submetido à discussão e votação. Ato contínuo, determinará a notificação do denunciado acerca da data da sessão, remetendo-lhe cópia do relatório, sem as conclusões. Entre a data da sessão e a publicação da intimação no Diário mediarão pelo menos 10 (dez) dias.

14. Na sessão designada para discussão e votação do parecer do relator, o Presidente do Tribunal de Julgamento, após a abertura dos trabalhos, passará a palavra ao Relator para que faça a leitura do parecer. Em seguida, concederá a palavra aos procuradores dos denunciantes e do denunciado, sucessivamente, pelo prazo de 15 (quinze) minutos cada, para, se desejarem, manifestação oral. Concluídas as manifestações, o relator proferirá o seu voto e os membros do Tribunal de Julgamento passarão à discussão e votação. Se houver, por parte dos julgadores, necessidade de esclarecimentos com relação ao voto do relator, poderá ser concedida vista dos autos, em caráter coletivo, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

15. A decisão do Tribunal de Julgamento acerca da denúncia, se deve ou não ser objeto de deliberação, será tomada por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros<sup>6</sup>, declarando-se os efeitos legais e ficando responsável pela lavratura do acórdão, caso vencido o Relator, o membro cujo voto for o vencedor.<sup>7 8</sup>

16. Se a decisão for no sentido de que a denúncia não deve ser objeto de deliberação, o processo será arquivado.<sup>9</sup>

17. Se a denúncia for considerada objeto de deliberação:

17.1. O denunciado será intimado da decisão e ficará imediatamente suspenso do exercício das funções até sentença final, perdendo 1/3 (um terço) dos vencimentos, que lhe serão pagos em caso de absolvição, além de ficarem sujeitos à acusação criminal; e<sup>10</sup>

17.2. Os denunciantes ou os seus procuradores serão intimados para oferecer libelo acusatório e o rol das testemunhas, se assim desejar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, concedendo-lhes vista dos autos em secretaria.<sup>11</sup>

18. Se os denunciantes não apresentarem o libelo no prazo assinalado, a denúncia, acompanhada do decreto legislativo que autorizou a instauração do processo de impeachment, servirá como libelo.

19. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas concedido aos denunciantes para manifestação, abrir-se-á vista dos autos ao denunciado ou ao seu procurador, pelo prazo comum de 48 (quarenta e oito) horas, para oferecer a contrariedade e o rol de testemunhas, observado o número máximo previsto no art. 401, do Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).<sup>12</sup>

20. Esgotados os prazos conferidos aos denunciantes e ao denunciado para manifestação, com ou sem o libelo e a contrariedade, serão os autos conclusos ao Presidente do Tribunal de Julgamento, que deliberará sobre eventuais pedidos de diligência, e designará a data e o horário da sessão de julgamento para os próximos 20 (vinte) dias e mandará intimar denunciante e denunciado, seus procuradores e as testemunhas.<sup>13</sup>

21. No dia e hora marcados para o julgamento, o Tribunal de Julgamento se reunirá no Plenário da Assembleia Legislativa. Verificada a presença de todos os membros do colegiado<sup>14</sup>, será aberta a sessão e feita a chamada dos denunciante e do denunciado, que poderão comparecer pessoalmente ou por seus procuradores, bem como das testemunhas arroladas.

---

<sup>3</sup> § 3º do art. 78 da Lei n. 1.079, de 10 de abril de 1950.

<sup>4</sup> Adaptação de item da sessão de julgamento do Impeachment da Presidente Dilma Vana Rousseff.

<sup>5</sup> Art. 45 da Lei n. 1.079, de 10 de abril de 1950.

<sup>6</sup> RCL 42861 MC/SC: “Conferiu-se, ademais, interpretação conforme a Constituição ao art. 24 da Lei n. 1.079/1950, a fim de declarar que, com o advento da CF/1988, o recebimento da denúncia no processo de impeachment ocorre apenas após a decisão do Plenário do Senado Federal, em votação nominal tomada por maioria simples e presente a maioria absoluta de seus membros.”

<sup>7</sup> Art. 47 da Lei n. 1.079, de 10 de abril de 1950.

<sup>8</sup> § 4º do art. 280-F do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, convalidado na ADPF 387-MC e na ADI 5895.

<sup>9</sup> Art. 48 da Lei n. 1.079, de 10 de abril de 1950.

<sup>10</sup> Art. 57 da Lei n. 1.079, de 10 de abril de 1950 + RCL 42861 MC/SC.

<sup>11</sup> Art. 58 da Lei n. 1.079, de 10 de abril de 1950.

<sup>12</sup> Art. 58 da Lei n. 1.079, de 10 de abril de 1950.

<sup>13</sup> Arts. 59 e 60 da Lei n. 1.079, de 10 de abril de 1950. O parágrafo único do art. 60 estabelece que “entre a notificação e o julgamento deverá mediar o prazo mínimo de 10 dias”. Como é muito difícil garantir que o denunciado e as testemunhas serão intimados na data em que a sessão for designada ou no próximo dia subsequente, sugere-se que a sessão seja designada nos próximos 20 (vinte) dias contados da data da conclusão dos autos ao Presidente do Tribunal de Justiça, para evitar intercorrências e eventuais arguições de nulidade por inobservância do prazo assinalado no parágrafo único do art. 60 da Lei n. 1.079, de 10 de abril de 1950.

<sup>14</sup> Não há disposição na Lei n. 1.079, de 10 de abril de 1950 que trate do quórum para julgamento definitivo. As referências que existem são em relação ao quórum para as sessões do Senado.

22. Constatada a ausência do procurador do denunciado, o Presidente do Tribunal de Julgamento adiará o julgamento e designará nova data e horário para a realização da sessão, para os próximos 20 (vinte) dias. Também designará advogado dativo para defender o denunciado não representado, facultando-lhe o exame de todas as peças do processo.

23. O processo seguirá à revelia do denunciado que, devidamente intimado, não comparecer à sessão de julgamento ou se fizer representar por procurador, aplicando-se, neste último caso, o disposto no item 22.

24. No dia e hora designados para o julgamento definitivo, verificada a presença de todos os membros do Tribunal de Julgamento, dos denunciadores e do denunciado, ou de seus procuradores ou defensores dativos, e das testemunhas, será aberta a sessão e realizada a leitura de extrato ou de suas principais peças, indicadas pelo Presidente do Tribunal de Julgamento, sem prejuízo da publicação dos autos, na íntegra, no Diário Oficial da Assembleia Legislativa.

25. Questões de ordem ou manifestações pela ordem terão precedência relativamente às intervenções da acusação e da defesa, devendo ser formuladas em até 5 (cinco) minutos.<sup>15</sup>

26. A solução das questões de ordem será precedida de uma contradita pelo prazo de até 5 (cinco) minutos.<sup>16</sup>

27. Quando a palavra for concedida pela ordem ou para formular questão de ordem, não serão admitidos pronunciamentos destinados a discutir o mérito das acusações ou de qualquer de seus aspectos.<sup>17</sup>

28. Não caberá recurso das decisões do Presidente do Tribunal de Julgamento que resolvam questões de ordem ou outras que digam respeito ao regular andamento dos trabalhos.<sup>18</sup>

29. Na sequência, haverá a inquirição das testemunhas da acusação e da defesa, fora da presença umas das outras, por meio do seguinte procedimento:<sup>19</sup>

29.1. A testemunha será chamada na ordem constante do rol apresentado pela acusação e pela defesa, acomodando-se em lugar previamente designado.

29.2. A testemunha será qualificada e prestará o compromisso legal.

29.3. O Presidente do Tribunal de Julgamento inquirirá as testemunhas, podendo complementar as arguições dos demais arguentes sobre pontos não esclarecidos, a qualquer tempo.

29.4. Membros do Tribunal de Julgamento poderão formular suas questões diretamente às testemunhas.

29.5. Ato contínuo, a acusação e a defesa, ou seus procuradores, nessa sequência, formularão suas perguntas diretamente às testemunhas arroladas pela acusação, invertendo-se a ordem quando se tratar das testemunhas indicadas pela defesa,

29.6. Não serão admitidas, pelo Presidente do Tribunal de Julgamento, perguntas que puderem induzir a resposta, que não tiverem relação com a causa ou que importarem na repetição de outra já respondida, ainda que veiculadas com palavras diferentes.

29.7. As perguntas e eventuais reperguntas deverão ser feitas objetivamente, sem necessidade de fundamentação, a fim de que as testemunhas não sejam induzidas, ainda que inconscientemente, às respostas.

29.8. Às testemunhas não será permitido fazer apreciações pessoais, salvo quando inseparáveis da narrativa do fato.

30. Caso compareçam, será facultado aos denunciadores e ao denunciado fazer uso da palavra, pelo prazo de até 30 (trinta) minutos, prorrogáveis a critério do Presidente do Tribunal de Julgamento, sendo a seguir interrogados, por este e pelos demais membros, pela acusação e pela defesa, nessa ordem.<sup>20</sup>

31. Encerrada a instrução, serão realizados os debates orais, podendo a acusação fazer uso da palavra por até 90 (noventa) minutos e a defesa por igual prazo, incluídos nesse tempo eventuais apartes consentidos pelos oradores. Se o denunciado não for representado pelo mesmo advogado, o prazo será contado em dobro e dividido igualmente entre todos.<sup>21 22</sup>

32. Serão facultadas réplica e tréplica de 60 (sessenta) minutos para cada parte.<sup>23</sup>

33. Concluídos os debates, em discussão única, o Presidente do Tribunal de Julgamento chamará seus membros, um a um, para discutir o objeto da acusação.<sup>24</sup>

34. Encerrada a discussão, o Presidente do Tribunal de Julgamento apresentará relatório resumido dos fundamentos da acusação e da defesa, bem como das respectivas provas, procedendo-se, a seguir, à votação.<sup>25</sup> Se houver, por parte dos julgadores, necessidade de esclarecimentos com relação ao voto do relator, poderá ser concedida vista dos autos, em caráter coletivo, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

35. Presentes no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Tribunal de Julgamento, estes responderão 'sim' ou 'não' à seguinte pergunta enunciada pelo Presidente do Tribunal de Julgamento: 'Cometeu o acusado X o(s) crime(s) que lhe é(são) imputado(s) e deve ser condenado a perda de seu cargo?'<sup>26</sup>

36. Não verificado o quórum previsto no item 35, a sessão será suspensa e designada nova data para a conclusão do julgamento.

37. Se a resposta afirmativa obtiver, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos votos dos membros do Tribunal de Julgamento, será decretada a condenação do denunciado, que ficará desde logo destituído do respectivo cargo e inabilitado para o exercício de função pública. Na sequência, o Presidente do Tribunal de Julgamento fará nova consulta aos seus membros sobre o tempo, não excedente de 5 (cinco) anos, durante o qual o condenado deverá ficar inabilitado para o exercício de qualquer função pública, decisão esta que também será tomada por 2/3 (dois terços) dos votos dos membros do Tribunal de Julgamento.<sup>27 28</sup>

---

<sup>15</sup> Reprodução de item da sessão de julgamento do Impeachment da Presidente Dilma Vana Rousseff.

---

<sup>16</sup> Reprodução de item da sessão de julgamento do Impeachment da Presidente Dilma Vana Rousseff.

---

<sup>17</sup> Reprodução de item da sessão de julgamento do Impeachment da Presidente Dilma Vana Rousseff.

---

<sup>18</sup> Reprodução de item da sessão de julgamento do Impeachment da Presidente Dilma Vana Rousseff.

---

<sup>19</sup> Adaptação de item da sessão de julgamento do Impeachment da Presidente Dilma Vana Rousseff.

---

<sup>20</sup> Adaptação de item da sessão de julgamento do Impeachment da Presidente Dilma Vana Rousseff.

---

<sup>21</sup> Adaptação do § 6º do art. 175 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

---

<sup>22</sup> Adaptação de item da sessão de julgamento do Impeachment da Presidente Dilma Vana Rousseff.

---

<sup>23</sup> Reprodução de item da sessão de julgamento do Impeachment da Presidente Dilma Vana Rousseff.

---

<sup>24</sup> Adaptação de item da sessão de julgamento do Impeachment da Presidente Dilma Vana Rousseff.

---

<sup>25</sup> Art. 67 da Lei n. 1.079, de 10 de abril de 1950 + Reprodução de item da sessão de julgamento do Impeachment da Presidente Dilma Vana Rousseff.

---

<sup>26</sup> Art. 68 da Lei n. 1.079, de 10 de abril de 1950.

---

<sup>27</sup> Adaptação do parágrafo único do art. 68 da Lei n. 1.079, de 10 de abril de 1950. Aqui, existe uma questão que merece atenção.

---

<sup>28</sup> Prazo de inabilitação definido na ADI 1628/SC, que tratou do art. 40, § 1º, do Constituição do Estado de Santa Catarina.

38. Se a decisão for pela absolvição, produzirá a imediata reabilitação do denunciado, que voltará ao exercício do cargo, com direito à parte dos vencimentos de que tenham sido privados.<sup>29</sup>

39. Encerrada a votação, o Presidente do Tribunal de Julgamento lavrará a sentença nos autos e procederá à sua leitura.<sup>30</sup>

40. Ato contínuo, o Presidente do Tribunal de Julgamento solicitará a todos os seus membros que tomarem parte no julgamento que assinem a sentença e determinará sua publicação do Diário Oficial da Assembleia Legislativa.<sup>31</sup>

41. Da sentença e respectiva ata de julgamento serão devidamente intimadas as partes, dando-se conhecimento de seu teor à autoridade que deva assumir o Governo do Estado de Santa Catarina, caso a decisão tenha sido pela condenação do Governador.<sup>32</sup> (Cópia *fiel*.)

<sup>29</sup> Adaptação da parte final do art. 70 da Lei n. 1.079, de 10 de abril de 1950.

<sup>30</sup> Adaptação de item da sessão de julgamento do Impeachment da Presidente Dilma Vana Rousseff.

<sup>31</sup> Art. 69 da Lei n. 1.079, de 10 de abril de 1950 + Adaptação de item da sessão de julgamento do Impeachment da Presidente Dilma Vana Rousseff.

<sup>32</sup> Adaptação de item da sessão de julgamento do Impeachment da Presidente Dilma Vana Rousseff.

Estes, portanto, senhores julgadores, são os termos do roteiro de julgamento do processo de *impeachment* de que trata esta sessão. O roteiro é o mesmo, adaptado, evidentemente, mas é o mesmo que foi aprovado na sessão anterior, no primeiro processo de *impeachment*.

Está em discussão.

**O SR. DEPUTADO ESTADUAL LAÉRCIO SCHUSTER** – Senhor Presidente, se me permite.

**O SR. PRESIDENTE (Desembargador Ricardo José Roesler)** – Por favor.

**O SR. DEPUTADO ESTADUAL LAÉRCIO SCHUSTER** – Como eu fiz no primeiro roteiro, do primeiro julgamento, eu gostaria de reiterar a vossa excelência que nós pudéssemos, novamente, pedir ao Ministério Público e à OAB que acompanhassem os trabalhos deste Tribunal.

**O SR. PRESIDENTE (Desembargador Ricardo José Roesler)** – Perfeitamente, Deputado Laércio Schuster, a sua solicitação já havia sido acatada na sessão do primeiro processo de *impeachment*, tendo sido emitidos os ofícios, e também os serão para esta ocasião.

**O SR. DEPUTADO ESTADUAL LAÉRCIO SCHUSTER** – Quero lhe agradecer, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Desembargador Ricardo José Roesler)** – Eu que agradeço.

**O SR. DEPUTADO ESTADUAL MARCOS VIEIRA** – Pela ordem, senhor Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Desembargador Ricardo José Roesler)** – O Deputado Marcos Vieira tem a palavra.

**O SR. DEPUTADO ESTADUAL MARCOS VIEIRA** – Senhor Presidente, no item 7 do roteiro vossa excelência diz que “as intimações e notificações do denunciado e das testemunhas serão feitas pessoalmente pelo Secretário da Mesa da Assembleia Legislativa (...)”. Esta função aqui na Casa, regimentalmente, é feita pelo 1º Secretário – nós temos quatro Secretários na Mesa Diretora e cada qual tem uma função específica, conforme determina o Regimento.

Então, no meu entendimento, essas intimações e notificações deverão ser feitas pessoalmente pelo 1º Secretário da Casa.

**O SR. PRESIDENTE (Desembargador Ricardo José Roesler)** – Deputado Marcos Vieira, nós estamos numa situação um pouco diferente aqui. Nós estamos tratando do Tribunal de Julgamento, então esse secretário que é designado aqui, secretário da Mesa, é da Mesa designada pelo Tribunal de Julgamento. Então nós temos um secretário designado diferente, que não o do Regimento Interno.

**O SR. DEPUTADO ESTADUAL MARCOS VIEIRA** – Mas se vossa excelência me permite, está escrito “Secretário da Mesa da Assembleia Legislativa.”

**O SR. PRESIDENTE (Desembargador Ricardo José Roesler)** – Sim, nós podemos modificar esse texto.

**O SR. DEPUTADO ESTADUAL MARCOS VIEIRA** – Então seria: pelo secretário da mesa instalada do Tribunal Especial de Julgamento.

**O SR. PRESIDENTE (Desembargador Ricardo José Roesler)** – Perfeitamente. Vossa excelência tem toda a razão. Nós vamos corrigir esta expressão: “pelo secretário designado da Mesa do Tribunal de Julgamento.”

**O SR. DEPUTADO ESTADUAL MARCOS VIEIRA** – E ainda, senhor Presidente, se me permite.

**O SR. PRESIDENTE (Desembargador Ricardo José Roesler)** – Fique à vontade.

**O SR. DEPUTADO ESTADUAL MARCOS VIEIRA** – No item 40 vossa excelência leu o seguinte: “Ato contínuo, o Presidente do Tribunal de Julgamento solicitará a todos os seus membros que tomarem parte no julgamento que assinem a sentença e determinará sua publicação do Diário Oficial da Assembleia Legislativa.” Mas vossa excelência não indica o dia.

Então, no primeiro dia útil subsequente.

**O SR. PRESIDENTE (Desembargador Ricardo José Roesler)** – É o item 39, não é? “Encerrada a votação, o Presidente do Tribunal de Julgamento lavrará a sentença nos autos e procederá à sua leitura.

40. Ato contínuo, o Presidente do Tribunal de Julgamento solicitará a todos os seus membros que tomarem parte no julgamento que assinem a sentença e determinará sua publicação (...)”. Perfeitamente, no primeiro dia útil.

**O SR. DEPUTADO ESTADUAL MARCOS VIEIRA** – Mas não está escrito aqui, senhor Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Desembargador Ricardo José Roesler)** – Somaremos essa expressão, senhor Deputado. Acrescentaremos.

**O SR. DEPUTADO ESTADUAL MARCOS VIEIRA** – Muito obrigado. Era o que eu tinha.

**O SR. PRESIDENTE (Desembargador Ricardo José Roesler)** – Continua em discussão a proposta de roteiro para a sua adaptação ou para o seu aperfeiçoamento, no caso aqui é um aperfeiçoamento que nós estamos fazendo. (Pausa.)

Não havendo mais que a queira discutir, encerramos a sua discussão.

Em votação.

Os senhores julgadores que a aprovam, permaneçam como se encontram.

Aprovada por unanimidade a proposta de roteiro apresentada, com as modificações incluídas.

Eu quero registrar, por oportuno, a presença do denunciante e advogado, doutor Leonardo Borchardt, do advogado de defesa do denunciado, doutor Marcos Fey Probst, assim como do ouvidor da Ordem dos Advogados de Santa Catarina, doutor Rogério Duarte da Silva. Muito obrigado mais uma vez por sua presença, doutor Rogério.

Neste instante, então, nós vamos proceder ao segundo item da pauta desta sessão, que é o sorteio do Relator para a etapa preliminar de recebimento da denúncia, estando excluídos, voltando a



lembrar, o Presidente do Tribunal de Justiça e o Deputado Valdir Cobalchini, que foi relator na Comissão Especial – isso tudo em observância ao item 3 do roteiro.

Será utilizada, senhores julgadores e senhoras e senhores catarinenses que nos assistem, uma urna para o sorteio que foi utilizada para sorteio de jurados; ela pertence ao acervo do museu do Judiciário catarinense e era usada na Comarca de Tubarão, nos idos de 1972.

Fiscalizam o sorteio, para a devida auditoria, a Desembargadora mais antiga, a Desembargadora Sônia Maria Schmitz, o Deputado com o maior número de mandatos, o Deputado Marcos Vieira, e o representante da Ordem dos Advogados do Brasil, doutor Rogério Duarte da Silva.

(A Desembargadora Sônia Maria Schmitz, o Deputado Marcos Vieira e o doutor Rogério Duarte da Silva se dirigem ao local em que se encontra a urna para o sorteio.)

Neste instante vamos dobrar as cédulas com três dobraduras, mostrando o nome constante em cada cédula, e inserir na urna.

(Procede-se ao processo para sorteio do Relator do Tribunal Especial de Julgamento, com o senhor Presidente fazendo a leitura do nome de cada um dos julgadores que farão parte do sorteio antes de ser colocada a cédula na urna.)

Peço que a secretária Renata Cunha gire dez vezes a urna, número que representa os dez membros, e extraia o nome do Relator.

(A secretária Renata Rosenir da Cunha gira a urna e retira um papel, passando às mãos do Presidente.)

Desembargadora Rosane Portella Wolff é a Relatora desta fase inicial.

Agradeço, Deputado Marcos Vieira; agradeço, Desembargadora Sônia Schmitz; agradeço, doutor Rogério da Silva, pela auditoria deste sorteio.

Ultrapassamos, então, essa fase desta primeira sessão e a sorteada foi a Desembargadora Rosane Portella Wolff, que deverá apresentar o relatório, nos termos do roteiro, no prazo de dez dias. Esse prazo iniciará na próxima terça-feira, uma vez que segunda-feira é feriado, então o primeiro dia útil depois da sessão. Portanto, o prazo para a apresentação do relatório é dia 12 de novembro.

Eu coloco a palavra livre a quem dela queira fazer uso, senhores julgadores. (Pausa.)

Não havendo mais nenhuma manifestação, cumprimos com o roteiro da sessão de instalação do Tribunal Especial de Julgamento do processo de *impeachment*, Representação 0002.6/2020.

**O SR. DEPUTADO ESTADUAL MARCOS VIEIRA** – Senhor Presidente, ainda uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE (Desembargador Ricardo José Roesler)** – Pois não, Deputado Marcos Vieira.

**O SR. DEPUTADO ESTADUAL MARCOS VIEIRA** – Dia 12 de novembro, ao que me parece, cai numa quinta-feira. Se a reunião for pela manhã, tem sessão... Vai ser à tarde?

**O SR. PRESIDENTE (Desembargador Ricardo José Roesler)** – Não, a reunião é segunda-feira ou sexta-feira, Deputado.

**O SR. DEPUTADO ESTADUAL MARCOS VIEIRA** – Sexta-feira. Mas dia 12 cai numa quinta-feira, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Desembargador Ricardo José Roesler)** – Não, mas é a entrega do relatório.

**O SR. DEPUTADO ESTADUAL MARCOS VIEIRA** – A entrega do relatório. O.k.

**O SR. PRESIDENTE (Desembargador Ricardo José Roesler)** – É só a entrega do relatório. Daí eu marco uma sessão para segunda ou sexta-feira.

**O SR. DEPUTADO ESTADUAL MARCOS VIEIRA** – Feito o esclarecimento. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (Desembargador Ricardo José Roesler)** – É apenas a data para a entrega do relatório, que será distribuído a vossas excelências já a partir do dia seguinte ou até no mesmo dia,

dependendo do horário da entrega – como foi na primeira fase do *impeachment* anterior.

Instalado o Tribunal, feito o sorteio, lido o relatório e aprovado por unanimidade, eu, então, agradeço mais uma vez a presença de todos. Tenham um excelente final de semana e muita saúde a vossas excelências e aos seus familiares.

Está encerrada esta sessão. (Ata sem revisão dos oradores.)  
[Transcrição e revisão: taquígrafa Siomara G. Videira]

**DESEMBARGADOR RICARDO JOSÉ ROESLER**

**PRESIDENTE**

**DESEMBARGADORA SÔNIA MARIA SCHMITZ**

**DEPUTADO ESTADUAL MARCOS VIEIRA**

**DESEMBARGADOR ROBERTO LUCAS PACHECO**

**DEPUTADO ESTADUAL JOSÉ MILTON SCHEFFER**

**DESEMBARGADOR LUIZ ZANELATO**

**DEPUTADO ESTADUAL VALDIR COBALCHINI**

**DESEMBARGADORA ROSANE PORTELLA WOLFF**

**DEPUTADO ESTADUAL FABIANO DA LUZ**

**DESEMBARGADOR LUIZ ANTÔNIO FORNEROLLI**

**DEPUTADO ESTADUAL LAÉRCIO SCHUSTER**

———— \* \* \* ————

**TRIBUNAL ESPECIAL DE JULGAMENTO**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO MONOCRÁTICA N. 5/2020**  
**REPRESENTAÇÃO N. 0001.5/2020**

Representante: Ralf Guimarães Zimmer Junior

Advogados: Leandro Ribeiro Maciel (OAB/SC 017.849) e Péricles Luiz Medeiros Prade (OAB/SP 36.853 e OAB/SC 6.840-A)

Representado: Carlos Moisés da Silva

Advogado: Marcos FeyProbst (OAB/SC 20.781)

No prazo estabelecido em lei o Denunciante apresentou libelo acusatório, que prontamente foi contraposto pelo Denunciado.

A peça, porém, não cumpre seus requisitos mínimos.

O libelo não é peça caprichosa, de livre retórica, e tampouco serve de ensaio acusatório. Ele não se confunde com a denúncia nem faz as suas vezes; sua vocação, que não admite o exercício da discricionariedade, é de simplesmente dar forma à acusação já admitida, sem permitir qualquer estado de inovação: “*ao contrário da denúncia - que deve conter descrição circunstanciada do fato - o libelo, segundo a prática conforme à sua destinação, há de modelar-se pela objetividade dos quesitos acusatórios, cuja afirmação postula, reduzidos aos essentialia delicti e às circunstâncias legais de exacerbação da pena (C.Pr.Pen, art. 417, II e III)*” (STF, **HC 79.324/SP**, rel. Min. Sepúlveda Pertence).

Embora o libelo não mais encontre regência no Código de Processo Penal<sup>1</sup>, é imprescindível que se observe as suas diretrizes e não se use dele como subterfúgio à nova forma de acusação. Daí porque, no caso do pedido de *impeachment*, o libelo deve traduzir a autorização dada pela Assembleia legislativa e, essencialmente, a admissibilidade da acusação feita pelo Tribunal Especial, sem desbordar os seus contornos.

<sup>1</sup> O art. 417 do CPP, em sua redação original, estabelecia que “Art. 417. O libelo, assinado pelo promotor, conterá: I - o nome do réu; II - a exposição, deduzida por artigos, do fato criminoso; III - a indicação das circunstâncias agravantes, expressamente definidas na lei penal, e de todos os fatos e circunstâncias que devam influir na fixação da pena; IV - a indicação da medida de segurança aplicável”. Com o advento da Lei n. 11.689/08, que deu novos contornos ao procedimento do júri, o libelo foi extinto. Todavia, ele permanece exigível no âmbito do pedido de *impeachment*, nos termos da Lei n. 1.079/50, conforme se observou no processo de impedimento de Dilma Vana Rousseff (<https://bit.ly/2HKeMen>)

Em lugar de sumular a acusação, a peça apresentada pelo Denunciante concertou um longo arrazoado que inicia por reavivar os termos da Representação 0073/2020, arquivada pelo Presidente da Assembleia em 05.02.2020 (fl. 418 do SGD 0754/2020), na pretensão de somar aqueles fundamentos aos que compõem a Representação 0754/2020, que serviu de base ao parecer aprovado tanto na fase inicial (no plenário do Parlamento) quanto na fase de conhecimento da denúncia, pelo Tribunal Especial de Julgamento. O libelo nitidamente extrapola, portanto, dos limites em que a acusação foi admitida.

O libelo também não é peça opinativa. Em lugar de pontuar os termos da acusação o Denunciante se ocupa da crítica a conclusões tomadas por alguns dos julgadores que firmaram contraponto ao recebimento da acusação.

Além disso, são feitos requerimentos de diversos documentos, muitos dos quais repousam nos autos desde a formulação da Representação 0754/2020 (a exemplo de decisões judiciais tomadas com o mesmo tema que serve de pano de fundo à acusação); outras vezes requer-se diligências sem relação com as acusações que são tributadas ao Denunciado, que em lugar de auxiliar a elucidar a acusação tendem a tumultuar o processo e desfocar a discussão do cerne da acusação. Exemplo disso é o requerimento de dados sobre acessos ao processo administrativo que deu causa ao restabelecimento da gratificação e às providências de sigilo. Nenhum dos envolvidos é parte nestes autos, e tampouco a eles se acomete, na denúncia recebida, a gerência do Denunciado.

Embora esses fatos possam, eventualmente, ter alguma repercussão interna, no seio da instituição, eles não têm nenhuma significação com o processo de *impeachment* porque a acusação, evidentemente, não se estende aos eventuais agentes públicos que patrocinaram a atividade administrativa (o que foi frisado nas decisões anteriores).

Além disso, não bastasse boa parte dos documentos já ter sidoreunida (vez por outra pelo próprio peticionante) aos autos da representação, não se indica qualquer causa que exigisse determinação judicial ordenando a juntada, tendo em conta que elas aparentemente interessam apenas ao denunciante, uma vez que nem o Relator e tampouco os demais julgadores sinalizaram a necessidade de prova complementar.

Enfim, nada obstante não seja essa a fase apropriada para a juntada de documentos, sobretudo relacionados a fatos descritos na própria representação feita pelo denunciante (desde sempre conhecidos, portanto), seria indispensável, de todo modo, que se demonstrasse não só a sua indispensabilidade, mas a impossibilidade de alcança-los pelos meios ordinários<sup>2</sup>.

No mais, o rol de testemunhas não permite concluir a relação de causalidade entre os indicados e os fatos apurados. A indicação é aleatória, e a exemplo do que constava da Representação, fez-se nominata de autoridades sem a constatação de algum vínculo imediato com os termos da acusação. É o que ocorre, v.g., com a indicação do Exmo. Procurador-Geral de Justiça, do Exmo. Corregedor-Geral da

Defensoria Pública de Santa Catarina, do Exmo. Presidente do Tribunal de Contas de Santa Catarina. Como se observa tanto da denúncia quanto do parecer aprovado no plenário da Assembleia Legislativa e, principalmente, do parecer que acolheu a denúncia, não há relação dessas autoridades com os fatos, nem se apontou que tipo de esclarecimento poderiam dar e a propósito de quais circunstâncias.

Coadjuvam, ainda, outras autoridades aparentemente pelo só-fato de terem eventualmente formulado alguma manifestação administrativa (pareceres, por exemplo), mas sem gerência sobre o que se discute, e sem demonstração da necessidade de sua oitiva (entre eles o Conselheiro do Tribunal de Contas que assina o parecer de que deu causa à suspensão do pagamento da “verba de equivalência”, além dois Promotores de Justiça e até mesmo um jornalista).

Em síntese, o libelo não cumpre a forma exigível. Além disso, as testemunhas são citadas aleatoriamente, muitas das quais presumivelmente em face da notoriedade de sua condição funcional e não por manter relação com os fatos. As demais são invocadas pela atuação indireta no âmbito administrativo, opinando documentalmente em razão de suas funções, do que largamente se fez uso ao longo do processo.

No mais, as diligências em si são, em boa medida, de documentos de livre acesso, sem que se tenha indicação de qualquer restrição, e por isso independem de qualquer determinação judicial.

Isso posto, rejeito o libelo, fazendo suas vezes a denúncia e o decreto legislativo, nos termos do item 18 do roteiro de julgamento aprovado pelo Tribunal Especial e julgamento. Indefiro, no mais, a oitiva de testemunhas e os pedidos de diligência, facultando ao denunciante, todavia, que junte aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, eventuais documentos que tenham efetiva relação com os fatos imputados ao Denunciado e, principalmente, estejam circunscritos aos termos do parecer que recebeu a denúncia.

Considerando que os fatos imputados ao Denunciado dependem estritamente do que documentado nos autos, sem a necessidade de demonstrações outras que exigissem diligências ou a inquirição de testemunhas, declaro saneado o processo.

Intime-se. Voltem após, conclusos, para designação da sessão de julgamento.

Florianópolis, 05 de novembro de 2020.

**DESEMBARGADOR RICARDO ROESLER**

**PRESIDENTE**

---

<sup>2</sup> Dispõe o art 43, da Lei n. 1.079/50 que “a **denúncia, assinada pelo denunciante com a firma reconhecida deve ser acompanhada dos documentos que a comprovem ou da declaração de impossibilidade de apresentá-los, com a indicação do local onde possam ser encontrados. Nos crimes de que haja prova testemunhal, a denúncia deverá conter o rol das testemunhas, em número de cinco, no mínimo**”

\*\*\*